

LEI N. 557, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 a Secretaria da Agricultura, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1950, destinado a atender às despesas com os trabalhos de florestamento e reflorestamento, compra e importação de sementes e mudas de espécies exóticas, aquisição de veículos, equipamentos para irrigações mecânicas e outros.

Artigo 2.º - Fica reduzido na importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) o crédito especial de Cr\$ 11.650.000,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), aberto pelo artigo 6.º da Lei n.º 276, de 2 de maio de 1949.

Artigo 3.º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1.º será coberto com os recursos provenientes da redução a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Linceu Prestes

José Edgard Pereira Barreto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral

LEI N. 560, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1949

RETIFICAÇÃO

No artigo 4.º, onde se lê: "... compromisso de bem e fielmente..."; leia-se: "... compromisso de bem e fielmente...".

DECRETO N. 19.053, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre transferência de alíneas, dentro da verba n. 145.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º - Ficam transferidas para a alínea n. 310 "Gêneros Alimentícios", da verba n. 145, do orçamento vigente, as importâncias abaixo, das alíneas:

	Cr\$
n. 301 "Artigos de limpeza e higiene" . . . . .	7.000,00
n. 312 "Artigos de mesa, copa e cozinha" . . . . .	6.800,00
n. 320 "Material de laboratório, de gabinete e similares" . . . . .	28.000,00
n. 322 "Fotografias, plantas e cópias" . . . . .	4.300,00
n. 340 "Vestimentas" . . . . .	14.000,00
n. 341 "Dormitórios" . . . . .	28.000,00
n. 343 "Pequenos objetos de toilette e de uso pessoal" . . . . .	3.800,00
n. 360 "Instalação e equipamentos" . . . . .	42.000,00

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Flocardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral

DECRETO N. 19.054, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º - Fica suplementada com Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a verba n. 155-8-21-0-0 - "Pessoal Fixo" - Militar - 012 - "Funções gratificadas".

Artigo 2.º - A despesa oriunda da referida suplementação será atendida mediante transferência de igual quantia do item 011 - "Vencimentos de cargos" - subordinado à mesma verba.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Flocardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral

DECRETO N. 19.055, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Altera o orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º - Fica suplementada, no orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo, em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) a dotação do item 157 - "outras gratificações" - verba 1 - Título I - § 1.º - Retoria da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º - As despesas com a suplementação de que trata o artigo precedente serão cobertas com o saldo do "superavit" de exercícios anteriores.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral

DECRETO N. 19.056, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Regulamenta a forma de provimento dos cargos de direção de Estabelecimentos de Ensino Secundário e Normal.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere, Decreta:

Artigo 1.º - Os cargos de Diretor e de Vice-diretor, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, de estabelecimentos de ensino secundário e normal, do Departamento de Educação, serão providos por remoção e por nomeação.

Artigo 2.º - A remoção, que precederá sempre o concurso de ingresso, será feita:

a) por permuta, entre ocupantes de cargos de direção de estabelecimentos da mesma categoria;

b) por necessidade do ensino, para estabelecimento de igual categoria, por proposta fundamentada do Departamento de Educação, instruída com sindicância ou laudo médico que justifique a medida;

c) por concurso.

Artigo 3.º - A permuta, entre dois ocupantes de cargos de diretor de estabelecimentos da mesma categoria, ou de vice-diretores, será concedida a juízo do Governo, devendo o pedido ser subscrito pelos interessados, com firma reconhecida, e instruído com prova de que aos requerentes não falta prazo inferior a um quinto do tempo de serviço para a aposentadoria.

Parágrafo único - Não será permitida a permuta do interior para a Capital do Estado.

Artigo 4.º - A remoção por necessidade do ensino, instruída na forma prevista no artigo 2.º, alínea "b", deste decreto, será feita a juízo do Governo.

Artigo 5.º - Verificada uma ou mais vagas de diretor ou de vice-diretor, o Departamento de Educação publicará, dentro de 10 dias, editais de inscrição ao concurso de remoção, para essa vaga e as que resultarem do concurso.

Artigo 6.º - Os candidatos dirigirão os requerimentos ao Diretor Geral do Departamento de Educação, acompanhados de cópia da ficha de exercício e dos títulos que julgarem oportuno acrescentar.

Artigo 7.º - A classificação dos candidatos será feita por uma Comissão, composta de três membros, designados pelo Secretário da Educação, a qual obedecerá o critério estabelecido no artigo 14 deste decreto.

Artigo 8.º - Serão classificados, em relações separadas, os candidatos à remoção que ocupem cargo de direção de estabelecimentos da mesma categoria, e de categoria diversa do que estiver vago.

Artigo 9.º - Dez dias após o término do prazo das inscrições, que não excederá de 15 dias após a publicação dos editais por cinco dias consecutivos, a Comissão fará publicar as relações dos candidatos inscritos, classificados pela ordem decrescente dos pontos obtidos, convocando-os desde logo para a escolha das vagas.

Artigo 10.º - O candidato deverá comparecer pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, para proceder a escolha, que será irrevogável.

§ 1.º - A vaga a ser deixada por um candidato que escolher será imediatamente oferecida aos candidatos classificados depois dele.

§ 2.º - O candidato que não comparecer à chamada, ou recusar vaga existente no momento, será considerado desistente.

Artigo 11 - Quando houver candidatos classificados em duas relações separadas, nos termos do artigo 8.º, serão chamados em primeiro lugar todos os candidatos classificados que ocupem cargo de direção de estabelecimento da mesma categoria do que estiver vago, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 3.º, da Lei n.º 494, de 28 de outubro de 1949, e depois os ocupantes de cargos de direção de categoria inferior.

Artigo 12 - Para os vagas que se verificarem, após as remoções, o Departamento de Educação aceitará, dentro de dez (10) dias, a contar da vacância, pedidos de nomeação, de candidatos que sejam:

a) técnico de educação efetivo ou estável;

b) professor secundário efetivo ou estável;

c) licenciado em pedagogia por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida;

d) secretário de estabelecimento de ensino secundário e normal, que tenha idade mínima de 21 anos e o mínimo de 2 anos de exercício na função; ou

e) secretário de estabelecimento de ensino secundário e normal, que possua curso ginasial completo e contagem de 10 anos de efetivo exercício.

Parágrafo único - Para o provimento de cargos de diretor, poderão também se inscrever os candidatos que já foram vice-diretores efetivos.

Artigo 13 - Findo o prazo referido no artigo anterior, o Departamento de Educação indicará ao Secretário da Educação, para cada vaga, três (3) nomes, em ordem alfabética, com a folha de serviço de cada candidato.

Artigo 14 - Para efeito de classificação dos candidatos à remoção, bem como na apreciação dos títulos dos candidatos à nomeação para cargos de direção de estabelecimentos de ensino secundário e normal, será observado o seguinte critério:

a) diploma de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras oficial ou reconhecida - 4 pontos;

b) diploma de conclusão de curso de formação profissional do professor de escolas normais do Estado - 3 pontos;

c) diploma de curso superior oficial ou reconhecido, obtido sob o regime atual de estabelecimento - 2 pontos;

d) certificado de aprovação em concurso ao magistério secundário e normal do Estado - 4 pontos;

e) por ano de exercício de cargo de diretor ou vice-diretor de estabelecimento de ensino secundário ou normal, em caráter efetivo ou em comissão, ou fração superior a 6 meses - 1 ponto;

f) outros títulos relacionados com as atividades do cargo, até - 5 pontos.

Disposições transitórias.

Artigo 15 - Serão apostilados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, os títulos dos atuais vice-diretores e diretores de estabelecimentos de ensino secundário e normal, em comissão, que na data da publicação do Decreto-lei n.º 15.236, de 28 de novembro de 1945, exerciam em caráter efetivo a direção ou a vice-direção de estabelecimentos de ensino secundário e normal, para ser declarados que foram efetivados nos estabelecimentos em que atualmente servem de acordo com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 494, de 28 de outubro de 1949.

Artigo 16 - No mesmo prazo, o Departamento de Educação receberá, dos técnicos de educação nas condições do artigo 3.º da Lei n.º 494, de 28 de outubro de 1949, pedidos de nomeação para o cargo de diretor ou vice-diretor efetivo de estabelecimentos de ensino secundário e normal de categoria igual ou inferior à de último em que serviram em caráter efetivo.

Parágrafo único - Poderão os requerentes indicar, na ordem decrescente de preferência os estabelecimentos para os quais desejarem nomeação.

Artigo 17 - O Departamento de Educação encaminhará os pedidos referidos no artigo anterior, classificando-

os requerentes de acordo com o tempo de serviço em caráter de direção de estabelecimento de ensino secundário e normal.

Artigo 18 - Para os cargos não providos na forma dos artigos anteriores, poderão ser nomeados em caráter efetivo os atuais ocupantes de cargos de direção, em comissão, no prazo de dez (10) dias após aquelas nomeações.

Artigo 19 - Findo esse prazo, será feita a primeira remoção a que aludem o artigo 5.º e seguintes deste decreto.

Artigo 20 - Para as vagas que se verificarem posteriormente, enquanto houver técnicos de educação nas condições previstas no artigo 3.º da Lei n.º 494, de 28 de outubro de 1949, ser-lhes-á facultado pleitear a nomeação preferencialmente, antes da realização do concurso de remoção.

Artigo 21 - Quando o cargo lotado num estabelecimento de ensino, em virtude de alteração de sua categoria, pela criação de novos cursos, dever sofrer alteração, o seu ocupante concorrerá à remoção, independentemente do previsto no artigo 8.º, na primeira relação de chamada a que alude o artigo 10.º, devendo obrigatoriamente escolher vaga, sob pena de ser removido nos termos do artigo 4.º deste decreto, para vaga que sobrar.

Artigo 22 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral

DECRETO N. 19.057, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Dá a denominação de "Antônio dos Santos Cabral", ao 3.º Grupo Escolar de São João da Boa Vista.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere, Decreta:

Artigo 1.º - O 3.º Grupo Escolar de São João da Boa Vista, passa a denominar-se "Antônio dos Santos Cabral".

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral

DECRETO N. 19.058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944, Decreta:

Artigo 1.º - Fica relotado no Departamento de Educação Física, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Servente - Padrão "G", lotado na Diretoria Geral da referida Secretaria, do qual é ocupante o sr. João Silva.

Artigo 2.º - O título do funcionário relotado pelo presente Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral

DECRETO N. 19.059, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 16 de agosto de 1944, Decreta:

Artigo 1.º - Fica relotado no Instituto de Botânica, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, um (1) cargo de Assistente Técnico, Padrão "P", do QSA-PP-II, lotado no Serviço de Sericultureira, ocupado em caráter efetivo pelo senhor René Galmebeck.

Artigo 2.º - O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

José Edgard Pereira Barreto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral

DECRETO N. 19.060, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944, Decreta:

Artigo 1.º - Fica relotado no Departamento de Zoologia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, um (1) cargo de Assistente, padrão "R", do QSA-PP-II, lotado no Serviço de Sericultureira, ocupado em caráter efetivo pelo senhor Mario Gafner.

Artigo 2.º - O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

José Edgard Barreto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral